

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE NITERÓI

DELIBERAÇÃO N.º: 241

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); do artigo 6º da Lei Municipal nº3361/18; nos artigos 12,15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal; e nas Resoluções 105, 106,116, 139 e 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Considerando o disposto nos artigos 131 e 139 do ECA, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

O disposto nos artigos 70 B, 94 A e 136 do ECA, com as modificações introduzidas pela Lei Federal 13.046/2014;

O disposto na Lei Municipal nº 2952/2012, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Niterói;

O disposto na Lei Municipal n.º 3.137, de 17 de abril de 2015, que altera a Lei Municipal n.º 2.952/2012 para definir a forma de escolha dos conselheiros tutelares;

O disposto na Lei Municipal n.º 3361, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre a Reforma da Lei Municipal Nº 919/1991 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói na forma da Lei Federal Nº 8.069/90 e dá outras providências;

O disposto nos artigos 23, 27 e 61, da Lei Municipal 3263, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Niterói - Suas Niterói - e dá outras providências.

DELIBERA:

Torna público o Edital de abertura para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Niterói, mandato 2020 a 2023:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE NITERÓI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital Nº 01/2019 do CMDCA Niterói

Regulamenta o processo de escolha dos
Conselheiros Tutelares do Município de
Niterói, para o mandato 2020 a 2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói (CMDCA), com sede na Rua Coronel Gomes Machado, n.º 259, Centro, Niterói, RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no

artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, e suas alterações; na Lei Municipal nº 2952/2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.137/2015; na Resolução 139/10 e 170/14 do CONANDA; da Lei Federal Nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e suas alterações, e Lei nº 9.504/97, alterada pela Minirreforma Eleitoral – Lei nº 12. 034/09, regulamentada pela Resolução TSE nº 23. 191/09; TORNA PÚBLICO a abertura do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para o Mandato 2020 a 2023 para os Conselhos Tutelares I, II e III do município de Niterói, com votação a ser realizada no dia 06/10/19, no horário das 9h às 17h, conforme o disposto no presente Edital:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente edital regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação (eliminatória) e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, via processo de escolha, organizado pelo CMDCA Niterói.

§ 1º Serão preenchidos os cargos de Conselheiros dos seguintes Conselhos Tutelares já instalados e em funcionamento no Município de Niterói:

Conselho Tutelar I – Região Centro e Praias da Baía;

Conselho Tutelar II – Região Oceânica, Pendotiba e Leste;

Conselho Tutelar III – Região Norte.

§ 2º Consta do Anexo I a delimitação da área de circunscrição de cada Conselho Tutelar.

§ 3º Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

§ 4º Se no curso do procedimento regulamentado pelo presente edital forem criados e implantados novos Conselhos Tutelares, CMDCA, deliberará edital complementar para incluir o preenchimento dos cargos de Conselheiros Tutelares dos novos Conselhos criados, em conformidade com as normas previstas na presente Deliberação.

II – DAS ATRIBUIÇÕES, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO

Art. 2º O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 - E.C.A. e alterações.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e receberá suporte técnico, administrativo e financeiro do Município.

Art. 3º São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e alterações:

I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações;

XIV. representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no artigo 191, da Lei nº 8.069/90 e alterações;

XV. representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no artigo 194, da Lei nº 8.069/90 e alterações.

Art. 4º Os Conselheiros Tutelares, no exercício da função, farão jus a uma remuneração mensal de R\$ 2.839,65 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) sendo assegurado aos mesmos todos os direitos previstos na Lei Federal nº 8060/90 e na Lei Municipal nº 2952/12.

Art. 5º O Conselho Tutelar do Município de Niterói terá regime de trabalho integral para atender às suas atividades institucionais, com horário de funcionamento de 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, tendo cada Conselheiro uma carga horária de 6 (seis) horas diárias e plantões realizados nos finais de semana, noites e feriados.

Parágrafo único: Os Conselheiros deverão seguir a seguinte escala:

- I. dois Conselheiros das 9 às 15h;

II. um Conselheiro de 11 as 17h;

III. dois Conselheiros de 12 as 18h..

III - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 20/05/2019 até 19/06/2019, no horário de 09 às 16 horas.

§ 1º. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas nesta deliberação.

§ 2º. Consta do ANEXO II o cronograma das etapas deste processo de escolha.

Art. 7º. Para inscrição no processo de seleção o candidato deve atender os seguintes requisitos:

I - deter reconhecida idoneidade moral;

II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - residir no município de Niterói;

V - ter ensino médio completo;

VI - ter reconhecido trabalho, de no mínimo dois anos, com crianças e/ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial, em uma das seguintes áreas:

a) estudos e pesquisas;

b) atendimento direto;

c) defesa e garantia de direitos.

§ 1º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá ser candidato neste processo de escolha.

§ 2º As inscrições serão habilitadas pela comissão eleitoral do processo de escolha.

Art. 8º Para efetuar a inscrição, os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo III, fornecido pela Comissão Eleitoral instituída, que funciona à Rua Cel. Gomes Machado, 259 – Centro, nesta cidade.

§1º Devem ser apresentados os documentos originais, e anexados ao requerimento cópia dos mesmos documentos, elencados abaixo:

I- comprovante de identidade;

II- título de eleitor;

III- comprovação de residência na circunscrição, conforme definido no § 2º, do art. 1º, do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;

IV- comprovação de atuação profissional, referidas no art. 19, inciso V da Lei Municipal nº 2.952/2012, com firma reconhecida do declarante;

V- certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente;

VI- certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

VII- publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA- Niterói no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei Municipal n.º 2.952/2012.

§ 2º Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte.

§ 3º Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato ou ainda, declaração da Associação de Moradores local. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

§ 4º A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e alterações da lei Federal n.º 13.927/16), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 7º, inciso VI, deste edital (Anexo IV).

§ 5º A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA Niterói até a data da publicação deste Edital, ou em órgão público competente, conforme o segmento de atuação. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 6º O Certificado previsto no inciso V, deverá ser apresentado no original e cópia.

§ 7º A certidão solicitada no inciso VI, é aquela expedida pelo 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói, a qual deve ser apresentada no original.

§ 8º Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo anexo V. O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 9º Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, não será necessário o desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

§ 10 Serão automaticamente indeferidas pela Comissão Eleitoral, as inscrições dos pré-candidatos Conselheiros Tutelares que tenham sido penalizados em procedimentos pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Niterói ou por outros órgãos da administração pública.

§ 11 Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

§ 12 Não será permitido o recebimento e/ou inclusão de documentos fora dos prazos estipulados por este edital.

§ 13 Serão automaticamente indeferidas pela Comissão Eleitoral, as inscrições indevidamente abertas, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 9º. Para efeitos do que determina o presente Edital, nos seus artigos 7º, inciso VI, e artigo 8º, §4º e §5º, bem como a Lei Municipal n.º 2.952/2012, no seu artigo 19, inciso V, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de, no mínimo, dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

I - na área de estudos e pesquisa:

- a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
- b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.

II - na área do atendimento direto:

- a) atuação profissional como educador, profissional de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:
 - 1) orientação e apoio sócio-familiar;
 - 2) apoio socioeducativo em meio aberto;
 - 3) colocação familiar;
 - 4) acolhimento institucional e familiar;
 - 5) prestação de serviço à comunidade;
 - 6) liberdade assistida;
 - 7) semiliberdade;
 - 8) internação.

III - na área de defesa e garantia de direitos:

- a) atuação como Conselheiro Tutelar;
- b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar, ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado nas Promotorias da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

§ 1º Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou Conselheiros de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

Art. 10. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará a publicação no Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital.

Art. 11. Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao CMDCA Niterói, com sede na Rua cel. Gomes machado, 259, Centro, Niterói, RJ, em horário comercial compreendido entre 9 e 16h.

Art. 12. Havendo impugnação, o CMDCA-Niterói publicará o resultado no D.O. Niterói entre os dias 01 e 05 de julho de 2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 13. O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão ao CMDCA Niterói, de forma escrita e fundamentada, entre os dias 08 e 12 de julho de 2019.

Art. 14. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada entre os dias 15 e 19 de julho de 2019, no Diário Oficial de Niterói, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições, estando aptos a participar da prova de aferição.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

IV. DA PROVA DE AFERIÇÃO:

Art. 16. A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsto no inciso V, do art. 18, da Lei Municipal n.º 2.952/2012, refere-se à aferição dos conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e, em especial, sobre as atribuições do Conselho Tutelar e será formulada e ministrada por instituição de reconhecida capacidade técnica, selecionada e designada pela Comissão Eleitoral do CMDCA, de forma a garantir eficiência e transparência desta etapa do processo de escolha;

Art. 17. A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e/ou tema referente ao segmento valendo o total de 20 (vinte) pontos.

§ 1º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% dos pontos previstos para a prova objetiva, e 60% dos pontos previstos para a prova discursiva.

§ 2º Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

V- DA PROPAGANDA:

Art. 18. Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 03/10/2019 para realização de campanha.

Art. 19. Durante o processo de escolha, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa do candidato/conselheiro.

VI. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Art. 20. A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Niterói acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do Conselho Tutelar, no horário de 9h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente, no diário oficial e nos jornais de maior circulação no Município.

Parágrafo único: A votação será realizada em um único dia, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, garantida a acessibilidade para pessoas com deficiência nas três regiões.

Art. 21. Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, e os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 1º Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

§ 2º O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 09:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

Art. 22. A empresa contratada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Niterói providenciará urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;

Parágrafo Único: Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos da área de abrangência do Posto. As relações devem ser em ordem alfabética e em ordem numérica. Todas devem trazer o número e o nome do candidato.

Art. 23. Será constituída por área de abrangência, uma Coordenação Regional, cujos endereços serão divulgados no Diário Oficial do município pelo CMDCA Niterói, até 48 horas antes do início do processo de recepção dos votos. A Coordenação Regional será composta por, pelo menos, dois Conselheiros de Direitos do CMDCA Niterói.

Art. 24. O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade com foto e do Título de Eleitor atualizado.

Parágrafo único: Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte.

Art. 25. Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação.

Art. 26. Os Candidatos poderão credenciar, por posto de votação da área em que se habilitaram, 1 (um) fiscal de votação.

§ 1º Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade.

§ 2º O candidato deverá realizar o credenciamento dos fiscais referidos no caput anterior, junto ao CMDCA Niterói, através de Formulário próprio, mediante apresentação cópia do Documento de Identidade, do Título de Eleitor e 1 foto 3x4 dos Fiscais, conforme especificado no cronograma de etapas.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte.

§ 4º O fiscal credenciado deverá retirar a sua credencial no CMDCA Niterói, mediante a apresentação de um documento original de identidade com foto, na data especificada no cronograma de atividades.

§ 5º O fiscal terá atuação exclusiva junto ao posto de votação ao qual estará credenciado. Não será permitida a atuação em outro posto de votação.

Art. 27. Todos os candidatos são Fiscais Natos, podendo atuar na região a qual se habilitaram como candidatos.

§ 1º O candidato deverá retirar sua credencial de fiscal no CMDCA Niterói mediante a apresentação de um documento original de identidade com foto na data especificada no cronograma de atividades.

§ 2º Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem nos postos de votação, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação, membros do CMDCA Niterói, ou a qualquer outra Autoridade Pública, documento original de identificação, juntamente com a credencial.

Art. 28. Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são Fiscais Natos. Para tal deverão retirar no CMDCA Niterói, sua credencial, trazendo uma foto 3x4 conforme especificado no cronograma de atividades.

Art. 29. Havendo conduta incompatível com os trabalhos de votação ou atitude descortês com qualquer um dos integrantes dos postos de votação, inclusive proveniente de Candidato e/ou Fiscal, poderá ser acionada força policial.

Art. 30. Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos, deverá lacrar a urna.

Art. 31. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 32. Os coordenadores dos postos de votação, ao início e término do processo de escolha, serão os responsáveis pela condução dos envelopes com as atas circunstanciadas e as urnas lacradas, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será divulgado pelo CMDCA Niterói.

1º Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela empresa contratada. Nos veículos não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

Art. 33. Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo Representante do CMDCA Niterói, após consulta a um integrante da Comissão Eleitoral.

VII - DA APURAÇÃO

Art. 34. A apuração de votos, terá início a partir da chegada das urnas no dia 06 de outubro de 2019, na Central de Apuração.

Art. 35. As mesas de apuração deverão ter a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 36. Caberá ao Presidente do CMDCA Niterói, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.

Art. 37. As solicitações de impugnações e/ou as reclamações registradas nas atas de votação, serão decididas administrativamente no curso da totalização pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 38. O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas e por fiscais, devidamente credenciados.

§ 1º Serão utilizadas para acesso à área restrita da Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à área restrita, todos deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento original de identificação com foto.

§ 2º Havendo conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou atitude descortês com qualquer um dos integrantes das mesas apuradoras, inclusive proveniente de Candidato e/ou Fiscal, poderá ser acionada força policial.

Art. 39. Caso necessário votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§ 1º O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

§ 2º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 40. Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 41. Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos por área de Abrangência dos Conselhos Tutelares e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Parágrafo único: Os demais candidatos integrarão cadastro de reserva, de acordo com a ordem de votação obtida.

Art. 42. Em caso de empate, terá precedência o candidato de mais idade.

Art. 43. Concluída a totalização dos votos, o CMDCA Niterói proclamará o Resultado do Processo de Escolha, publicando no Diário Oficial do município o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 44. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pela Comissão Eleitoral do CMDCA Niterói.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA Niterói.

VIII. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes serão convocados para um curso de capacitação de 32 horas, acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA Niterói no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, nos Conselhos Tutelares para quais foram eleitos, tanto os titulares quanto os suplentes.

Art. 47. O candidato só poderá tomar posse mediante frequência de 75% na capacitação referida no artigo 46 do presente edital, salvo faltas devidamente justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

IX- DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA:

Art. 48- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Niterói, para mandato de 2020-2023 será desfeita em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 49- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 02 de Abril de 2019.

Presidente do CMDCA

ANEXO I
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO
DOS CONSELHOS TUTELARES

CONSELHO TUTELAR I – REGIÃO CENTRO E PRAIAS DA BAÍA

Bairros de abrangência: Bairro de Fátima, Boa Viagem, Cachoeiras, Centro, Charitas, Gragoatá, Icaraí, Ingá, Jurujuba, Morro do Estado, Pé Pequeno, Ponta D´Areia, Santa Rosa, São Domingos, São Francisco, Viradouro e Vital Brasil.

CONSELHO TUTELAR II – REGIÃO OCEÂNICA, PENDOTIBA E LESTE

Bairros de abrangência: Badú, Cafubá, Camboinhas, Cantagalo, Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Ititioca, Jacaré, Largo da Batalha, Maceió, Maria Paula, Matapaca, Muriqui, Piratininga, Rio do Ouro Sapê, Várzea das Moças e Vila Progresso.

CONSELHO TUTELAR III – REGIÃO NORTE

Bairros de abrangência: Baldeador, Barreto, Caramujo, Cubango, Engenhoca, Fonseca, Ilha da Conceição, Ponto Cem Réis, Santa Bárbara, Santana, São Lourenço, Tenente Jardim e Viçoso Jardim.

ANEXO II

ETAPAS	DATAS / HORÁRIOS
Inscrições dos Candidatos	20/05 a 19/06
Impugnações	24 a 28/06
Publicação das Impugnações	01 a 05/07
Recursos dos Candidatos	08 a 12/07
Publicação das candidaturas deferidas	15 a 19/07
Estudo Dirigido	17/08
Prova	18/08
Divulgação do Gabarito	20/08
Resultado da prova	28/08
Recursos sobre as provas	28/08 a 02/09
Publicação do resultado dos Recursos	05/09
Campanha Eleitoral	06/09 a 03/10
Credenciamento dos Fiscais	07 a 11/09
Entrega das Credenciais	01 a 02/10
Processo de escolha	06/10
Publicação e Publicização do Resultado do processo de escolha	13/10
Curso de capacitação dos conselheiros TUTELARES eleitos	26/10 a 09/11 carga horária de 40 horas aula
Posse dos Conselheiros eleitos para o mandato 2020 a 2023	10/01/2020

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente do CMDCA – Niterói

Eu....., identidade
conhecido(a) como....., portador(a) da n.º....., expedida pelo em/...../....., brasileiro(a), estado civil....., profissão, residente e domiciliado àn.º....., complemento.....bairro....., na cidade de Niterói, CEP: Tel., Celular.....,

e-mail, venho requerer a V.Sª a minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 19, da Lei Municipal n.º 2.952, de 17/05/2012 e alterações, e para tal, anexo a cópia da documentação relacionada abaixo:

Documentos Comprobatórios:

() I - documento de identidade, dentro da validade

() II - título de eleitor;

() III - comprovação de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;

() IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 19, inciso V, da Lei Municipal n.º 2.952, de 17/05/2012 com firma reconhecida do declarante, devendo a instituição ser registrada no CMDCA-Niterói até a data de publicação deste edital, ou órgão público competente, conforme o caso;

() V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;

() VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

() VII - publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município, para comprovação do disposto nos art. 21, da Lei Municipal n.º 2.952, de 17/05/2012.

Niterói, dede 2019.

Assinatura do Requerente

ANEXO IV
COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do Projeto:
- Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação:
 - () Estudos e Pesquisas
 - () Atendimento Direto
 - () Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas) :

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS : O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

Niterói, dede 2019.

ANEXO V
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:
- Período do Exercício :
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Niterói, dede 2019.

Conselheiro Tutelar